



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 36 PAGINAS

N.º 3.069 CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JANEIRO DE 1990 ANO XXXVI

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1841

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38201, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

| | |
|---|----|
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
| Atos da Presidência | 01 |
| Departamento Administrativo | 04 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | |
| Secretaria | 04 |
| Câmaras Cíveis | |
| Câmaras Criminais | |
| Serviço de Preparo | |
| Seção de Distribuição | |
| Corregedoria da Justiça | 06 |
| Conselho da Magistratura | |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | |
| Atos da Presidência | 17 |
| Secretaria | 18 |
| Departamento Administrativo | |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Processo Cível | |
| Processo Crime | |
| Preparo e Distribuição | |
| FORO DA CAPITAL | |
| Cível e Comércio | |
| Protesto de Títulos | 18 |
| FORO DO INTERIOR | |
| Cível e Comércio | |
| PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA | |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 20 |
| EDITAIS JUDICIAIS | |
| Capital | 20 |
| Interior | 25 |
| DIVERSOS | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERAL | |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 35 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO | |
| JUSTIÇA MILITAR | 35 |
| JUSTIÇA FEDERAL | |
| EDITAIS JUDICIAIS | |

CONCEDER

ao Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da Comarca de Imbituva, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1843

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38508, datado de 27 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

ao Doutor EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Piraquara, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.

Abraão Miguel
ABRAÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1846

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 35192, datado de 24 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

| | | |
|---------------------------------------|-------|----------|
| Página | NCz\$ | 2.250,00 |
| Meia página | NCz\$ | 1.125,00 |
| 1/4 de página | NCz\$ | 562,00 |
| 1/8 de página | NCz\$ | 281,00 |
| 1/16 de página | NCz\$ | 140,00 |
| Custo: 1 centímetro de original | NCz\$ | 22,50 |

ASSINATURAS

| | | |
|---|-------|--------|
| Diário Oficial | | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ | 273,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ | 777,00 |
| Diário da Justiça | | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ | 273,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ | 777,00 |
| Diário do Município de Curitiba | | |
| Semestral sem remessa postal | NCz\$ | 273,00 |
| Semestral com remessa postal | NCz\$ | 777,00 |
| Números Avulsos | | |
| Diário Oficial | NCz\$ | 3,50 |
| Diário da Justiça | NCz\$ | 3,50 |
| Diário do Município de Curitiba | NCz\$ | 3,50 |
| REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS | NCz\$ | 9,00 |
| Fotocópias | | |
| Fotocópias formato ofício | NCz\$ | 0,35 |
| Fotocópias formato Diário Oficial | NCz\$ | 0,40 |

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

| NOME DO LIVRO | PREÇO |
|--|-------|
| I.C.M. VOL. VI | 17,00 |
| I.C.M. VOL. VII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. VIII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. IX | 17,00 |
| I.C.M. VOL. X | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XI | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XIII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XIV | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XV | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XVI | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XVII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XVIII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XIX | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XX | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XXI | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XXII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XXIII | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XXIV | 17,00 |
| I.C.M. VOL. XXV | 17,00 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ | 12,00 |
| PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS | 6,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS | 6,00 |
| REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA | 6,00 |
| ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 6,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 | 9,00 |
| COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 | 9,00 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. IV | 14,50 |
| 19 DE DEZEMBRO VOL. V | 14,50 |
| NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS | 6,00 |
| NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 | 6,00 |
| CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA | 8,50 |
| ATOS NORMATIVOS MESES: - 04, 07 e 12/87; | |
| 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; | 8,50 |
| 01, 02, 03, 04, 05, 06 | |
| 07, 08 e 09/89 | 14,50 |
| REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ | 36,00 |
| ESTATUTO FUNCIONÁRIO CIVIL | 8,50 |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL

Presidente

Des. LEMOS FILHO

Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO

Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente

Des. Oto Sponholz

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente

Des. Sydney Zappa

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente

Des. Nunes do Nascimento

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. José Meger

Des. Wilson Reback

Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente

Des. Renato Pedrosa

Des. Nunes do Nascimento

Des. Oto Sponholz

Des. Silva Wolf

Des. Luiz Perrotti

Des. Osiris Fontoura

Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira

5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente

Des. Negi Calixto

Des. Sydney Zappa

Des. José Meger

Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola

Des. Troiano Neto

Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª

feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente

Des. Lenz Cesar

Des. Mattos Guedes

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente

Des. Eros Gradowski

Des. Lima Lopes

Des. Lenz Cesar

Des. Mattos Guedes

Des. Freitas Oliveira

Des. Adolpho Pereira

Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira

4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª

feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-

rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DR. FRANCISCO MUNIZ

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente

DR. GIL TROTTE TELLES

DR. JOSÉ VIDAL GOELHO

DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA

DR. GIL TROTTE TELLES

DR. JOSÉ VIDAL GOELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente

DR. HILDEBRANDO MORO

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI

DR. MOACIR GUIMARÃES

DR. ULYSSES LOPES

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente

DR. MARTINS RICCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente

DR. LUIZ VIEL

DR. MARTINS RICCI

DR. DILMAR KESSLER

DR. ALTAIR PATTUCCI

DR. SÉRGIO MATTIOLI

DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões

ordinárias, 13:30 horas.

ao Doutor GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1989, a partir de fevereiro de 1990.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1847

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35766, datado de 30 de novembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 1º período de 1988, a partir de 1º de fevereiro de 1990.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1848

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 35923, datado de 1º de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAUL LUIZ GUTMANN, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período de 1988, a partir de 1º de fevereiro de 1990.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

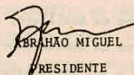
PORTARIA N.º 1849

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 1a. Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, nos autos de Ação Penal, sob n.º 380/88, em que figuram como partes a Justiça Pública e Ruy Barbosa de Souza Sampaio, ficando, em consequência, revogada a Portaria que designou o Doutor MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1851

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38149, datado de 22 de dezembro do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, a se afastar do País, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

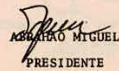
PORTARIA N.º 1853

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37998, datado de 21 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1854

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38165, datado de 22 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA, Juiz de Direito Substituto da 21a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Maringá, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa de sua família, a partir de 22 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1857

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Apucarana, para atender medida urgente na Comarca de Mandaguari, no dia 29 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1862

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38330, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUY FRANCISCO THOMAZ, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1863

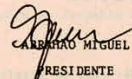
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38325, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, no dia 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1864

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38336, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor SÉRGIO JORGE DOMINGOS, Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1865

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38334, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor DARCY GONÇALVES BARTAPELLI, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

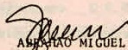
PORTARIA N.º 1866

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38332, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor ANTONIO MARTELOZZO, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Maringá, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de dezembro do ano em curso. Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1867

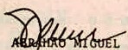
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38329, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1868

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38326, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor VALDIR DOS SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1869

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38889, datado de 29 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor JOSUÉ DEININGER DUARTE MEDEIROS, Juiz de Direito da 15a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, licença para tratamento de saúde no dia 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1870


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

DESIGNAR

o Doutor RUY CUNHA SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 15a. Vara Cível da mesma comarca, no dia 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1871


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38328, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor RUI ANTONIO CRUZ, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão, licença para tratamento de saúde, no dia 19 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1872

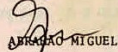
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38249, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor RUI PORTUGAL BACELLAR, Juiz Substituto da 54a. Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa, licença para tratamento de saúde, no dia 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1873

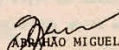
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 38333, datado de 26 de dezembro do corrente ano, resolve:

CONCEDER

ao Doutor JOÃO FRANCISCO MORIMOTO, Juiz de Direito da Comarca de Nova Londrina, licença para tratamento de saúde, nos dias 20, 21 e 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1874

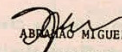
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 37247, datado de 14 de dezembro do corrente ano, resolve:

DESIGNAR

o Doutor JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 5a. Vara Criminal da mesma comarca, nos autos sob n.º 243/89, em que figuram como réus Roberto Petschow e Nalzira Gurgel da Silva, em virtude do impedimento do titular.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 001/90**

PROT. Nº 28615/89. - JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - (Assunto: Coloca o funcionário ISMAIR KUCKERT à disposição do egrégio Tribunal de Justiça). Lavre-se ato lotando o funcionário em questão na 2ª Vara de Delitos de Trânsito da Capital, ficando, em consequência, revogado da sua lotação anterior. Em 26/09/1989.

PROT. Nº 34986/89. - JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ. - (Assunto: Solicita autorização para abertura de concurso). I. Autorizo a expedição de edital de abertura de concurso para preenchimento de um (01) cargo de Auxiliar de Cartório PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ubitatá. II. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em 28/12/1989.

PROT. Nº 36200/89. - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIS RENATO PEDRO SO. - (Assunto: Indica a funcionária MARIA NEUSA FALTER, para substituir a funcionária DALILA MARIA RAMON no cargo em comissão de Secretário Jurídico, símbolo PAS-4, durante o período de suas férias). A Secretaria pára lavrar o respectivo ato. Em 29/12/1989.

PROT. Nº 36327/89. - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. - (Assunto: Solicita seja autorizada a permanência, junto aquele Tribunal, dos funcionários: ANA MARIA STABEM MILLEO, LEONOR FERREIRA DA SILVA, RELINDES APARECIDA MACHADO E SILVA, SONIA MARIA BAGAROLLO TEIXEIRA COSTA, MARILDA DE OLIVEIRA MICHETTI, VICENTE FEDWJCZYK e ASCÂNIO BAPTISTA CARVALHO). Autorizo a permanência dos funcionários relacionados no ofício de fls. 0270 Tribunal Regional Eleitoral. Quanto ao servidor ASCÂNIO BAPTISTA CARVALHO, de fôr a permanência ad referendum do Conselho da Magistratura. Em 28/12/1989.

PROT. Nº 36352/89. - JOAO MANUEL DE OLIVEIRA FRANCO. - (Assunto: Requer autorização para se ausentar do país). De fôr, para autorizar o requerente a se ausentar do País, no período de suas férias. Em 28/12/1989.

PROT. Nº 37422/89. - PROTOGENES MARQUES GUIMARAES. - (Assunto: Requer licença de 02 (dois) anos para o trato de interesses particulares). De fôr, Lavre-se ato concedendo ao requerente 02 (dois) anos de licença para o trato de assuntos de interesses particulares, devendo o mesmo permanecer no exercício de seu cargo até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 6174/70 e de acordo com o parecer retro. Em 28/12/1989.

PROT. Nº 38672/89. - DR. NILSON MIZUTA. - (Assunto: Solicita que a Sra. Cynthia Alves de Oliveira Mello, seja colocada à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, atendendo a solicitação da própria interessada). Lavre-se ato lotando a servidora CYNTHIA ALVES DE OLIVEIRA MELLO no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Raitani. Em 27/12/1989.

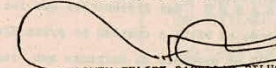
**Secretaria
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1723**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29801, datado de 26 de setembro do fluente ano, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 8, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 02 (dois) anos e 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, correspondente ao período compreendido entre 1º de outubro de 1984 e 30 de setembro de 1987, por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Paranacity, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

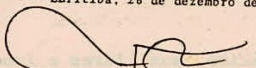
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1724

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33887, datado de 09 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA CONCEIÇÃO ALVES, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

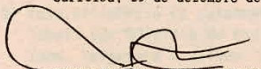
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1725

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37100, datado de 13 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ELENIR ANGELA CORREIA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 45 (quarenta e cinco) dias de férias, a partir de 19 de dezembro do ano em curso, relativos a 15 (quinze) dias, restantes, das férias de 1987 e 30 (trinta) dias do ano de 1988.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

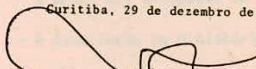
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1726

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34874, datado de 21 de novembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DIONE MENDES WEBBER, Assessor Jurídico PJ-I, classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 1º de janeiro de 1990.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1727


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37605, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a OLGA LEMOS PEREIRA, Ascensorista PJ-I, nível 12, do Quadro de Pes

soal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

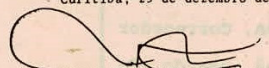
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1728

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36637, datado de 07 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LENIR STIVAL POSSENTI, Assistente Social PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

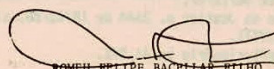
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1729

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37829, datado de 20 de dezembro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de YARA LUZIA COUTINHO DE CAMARGO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1984, 1987, 1988 e 1989, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

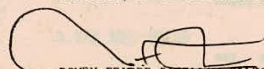
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1730

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37680, datado de 19 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a DÉBORA HELENA BECKER, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

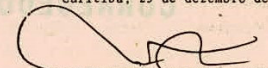
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1731

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37349, datado de 15 de dezembro do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

ROSA MARIA TAQUES MARCANTÔNIO, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os 12 (doze) dias de férias restantes, alusivas ao ano de 1988, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 1266/89, a partir de 26 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

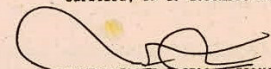
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1733

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38003, datado de 21 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ESMERINA DE FÁTIMA MEDRADO ROSSETTO, Ascensorista PJ-I, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

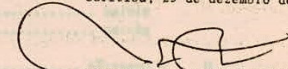
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1734

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37364, datado de 15 de dezembro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 02 de janeiro de 1990.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEUFELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

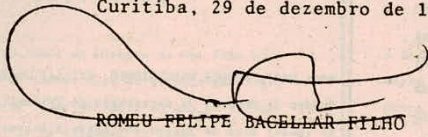
ORDEN DE SERVIÇO Nº 1736

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36033, datado de 04 de dezembro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

de Justiça PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomazina, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 18 de março de 1985 e 18 de setembro de 1989, antecipado em virtude da Ordem de Serviço nº 1596/89, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 57

O Desembargador **PLINIO CACHUBA**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02, de 19 de maio de 1989, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determina a alteração provisória do valor das custas das Tabelas anexadas à Lei Estadual nº 6.149, de 09/09/70, com as alterações da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, até

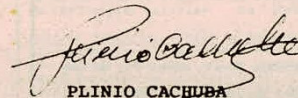
que seja reajustado o valor de Referência de Custas aplicando-se a partir desta data, o percentual relativo ao Bônus do Tesouro Nacional (BTN) sobre o valor final das custas das serventias do Estado, incluídas as associações de classe e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO que o índice do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) fixado para o mês de dezembro é de 53,55% (cinquenta e três vírgula cinquenta e cinco por cento), com fundamento nos artigos 20 e 31 da Lei Estadual nº 7.567, de 08/01/82, resolve

Aos serventuários, auxiliares e funcionários da Justiça do foro judicial e extrajudicial do Estado, que deverá ser aplicado sobre o valor das custas em vigor, o referido percentual de 53,55% (cinquenta e três vírgula e cinquenta e cinco por cento).

Publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça, aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa.



PLINIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PAG. 1

TABELA I

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

- Provimento n. 57, de 02/01/90, fixou o percentual inflacionário de 53,55%.
- Provimento n. 36, de 27/10/88, estabeleceu o valor do VRC em NCz\$ 5,19.
- A Resolução n. 04/87 de 22/05/87 publicada no Diário da Justiça n. 2444 de 29/05/87, alterou as custas da Tabela XII, com relação aos atos dos Ofícios do Registro Civil.
- Lei n. 8678 de 22/12/87 publicada no Diário Oficial de 28/12/87.
- A Resolução n. 02/88 de 11/03/88, publicada no Diário da Justiça n. 2644 de 18/03/88, alterou as custas constantes das Tabelas VIII, IX, X, XI, XV, XVI, XVII e XVIII.
- Resolução n. 02/89 de 19/05/89, fixou o percentual inflacionário em 46,89%.

| | | | | |
|-----|---|-----------|--------|--------|
| I | - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior | 0,200 VRC | (NCz\$ | 29,44) |
| II | - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência | 0,200 VRC | (NCz\$ | 29,44) |
| III | - Mandado de Segurança: | | | |
| a) | - um requerente | 0,200 VRC | (NCz\$ | 29,44) |
| b) | - por requerente que exceder | 0,020 VRC | (NCz\$ | 2,94) |
| IV | - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: | | | |
| | mínimo | 0,100 VRC | (NCz\$ | 14,72) |
| | máximo | 0,400 VRC | (NCz\$ | 58,89) |
| V | - Deserção | 0,200 VRC | (NCz\$ | 29,44) |
| VI | - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: | | | |
| a) | - uma folha | 0,030 VRC | (NCz\$ | 4,41) |
| b) | - por folha que exceder | 0,020 VRC | (NCz\$ | 2,94) |
| VII | - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença | 0,100 VRC | (NCz\$ | 14,72) |

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

NOTAS: 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.

2. As custas previstas nos Itens I, II, III e V serão pagas antecipadamente.

3. As custas previstas nos Itens IV, VI e VII deverão ser pagas ao final do feito ou na entrega do documento.

4. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

| | TOTAL | | A CPC | | AO SECRETÁRIO | |
|--|-----------|--------------|------------|------------|---------------|--|
| I - Certidões: | | | | | | |
| a) - pela primeira folha | 0,030 VRC | (NCz\$ 4,41) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 3,97 | | |
| b) - por folha que exceder | 0,020 VRC | (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 | | |
| II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito | 0,040 VRC | (NCz\$ 5,88) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 5,44 | | |
| III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria .. | 0,005 VRC | (NCz\$ 0,73) | NCz\$ -0- | NCz\$ 0,73 | | |

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

| | TOTAL | | A CPC | | AO SECRETÁRIO | |
|---|-----------|--------------|------------|------------|---------------|--|
| I - Certidões: | | | | | | |
| a) - pela primeira folha | 0,030 VRC | (NCz\$ 4,41) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 3,97 | | |
| b) - por folha que exceder | 0,020 VRC | (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 | | |
| II - Autenticação de xerocópia e fotocópia extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria .. | 0,005 VRC | (NCz\$ 0,73) | NCz\$ -0- | NCz\$ 0,73 | | |

OBS: As Tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

| | TOTAL | | AO JUÍZ | |
|---|-----------|-------------|---------|--|
| I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos | 2X | | 2X | |
| NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas à parte. | | | | |
| NOTA 2- Pela diligência de casamento, alínea "c" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil | 0,300 VRC | NCz\$ 44,17 | | |
| Idem, referente a alínea "a" do item III, da Tabela dos Oficiais do Registro Civil | 0,060 VRC | NCz\$ 8,83 | | |
| OBS: I. Na cobrança de custas devidas aos Juízes de Paz pela realização de casamentos em cartório, deve ser aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) do valor fixado no item III, da Tabela XII | | NCz\$ 30,92 | | |
| II. Com referência ao casamento fora de cartório, será usada tabela fixada pelo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, nas Comarcas onde houver, e, nas demais, pelo Juiz competente, atendidas as peculiaridades locais. (Instrução n. 1/89 de 18.4.89 da Corregedoria da Justiça) | | | | |

OBS: A tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

| | TOTAL | | | |
|--|-----------|------------|--|--|
| I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná | 0,005 VRC | NCz\$ 0,73 | | |
| II - À Associação do Ministério Público | 0,005 VRC | NCz\$ 0,73 | | |
| III - À Associação dos Magistrados do Paraná | 0,005 VRC | NCz\$ 0,73 | | |
| IV - À Associação dos Serventuários da Justiça do Paraná | 0,005 VRC | NCz\$ 0,73 | | |

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

| | TOTAL | | A CPC | | A SERVENTIA | |
|--|-----------|---------------|------------|-------------|-------------|--|
| I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes | 0,200 VRC | (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 6,77 | NCz\$ 22,67 | | |
| II - Alvarás: | | | | | | |
| até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) | 0,030 VRC | (NCz\$ 4,41) | NCz\$ -0- | NCz\$ 4,41 | | |
| acima de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) | 0,060 VRC | (NCz\$ 8,83) | NCz\$ -0- | NCz\$ 8,83 | | |

NOTA - o item supra não é progressivo.

| Item | Descrição | Valor (NCz\$) | Alíquota (%) | Valor (NCz\$) | Alíquota (%) | Valor (NCz\$) |
|---------|--|---|----------------|---------------|-----------------|----------------|
| III | - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, na seguinte tabela progressiva: | | | | | |
| a) | até 10,000 VRC | (NCz\$ 51,90) | 5X+2737.01Z | 0,046 VRC | 5X-0,046 VRC | |
| b) | acima de 10,000 VRC até 50,000 VRC | (NCz\$ 259,50) | 3X+2737.01Z | 0,046 VRC | 3X-0,046 VRC | |
| c) | acima de 50,000 VRC até 250,000 VRC | (NCz\$ 1.297,50) | 2X+2737.01Z | 0,046 VRC | 2X-0,046 VRC | |
| d) | acima de 250,000 VRC até 600,000 VRC | (NCz\$ 3.114,00) | 1X+2737.01Z | 0,046 VRC | 1X-0,046 VRC | |
| e) | acima de 600,000 VRC até 1.000,000 VRC | (NCz\$ 5.190,00) | 0,5X+2737.01Z | 0,046 VRC | 0,5X-0,046 VRC | |
| f) | acima de 1.000,000 VRC até 2.920,000 VRC | (NCz\$ 15.154,80) | 0,25X+2737.01Z | 0,046 VRC | 0,25X-0,046 VRC | |
| NOTA 1- | Limite máximo: 22,000 VRC (NCz\$ 114,18) | | | | | |
| NOTA 2- | O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo. | | | | | |
| NOTA 3- | Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) | | | -0- | | 10Z |
| NOTA 4- | Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% | | | -0- | | 10Z |
| IV | - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| V | - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 14,72 |
| | por folha que exceder | 0,040 VRC (NCz\$ 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| VI | - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e concerto de traslado ou pública forma, cada | 0,005 VRC (NCz\$ 0,73) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,73 |
| VII | - Cartas Precatórias: | | | | | |
| a) | - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação | 0,300 VRC (NCz\$ 44,17) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 37,40 |
| | Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução. | | | | | |
| b) | - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para avaliação de bens ou pagamento de impostos, expedidas em processo de inventário ou arrolamento e para cobrança de impostos ou taxas, em processos de títulos executivos extrajudiciais, metade das custas taxadas no item III ou XIX, respectivamente | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| c) | - Expedidas, as custas do item V desta Tabela, mais diligências, condução e porte postal de remessa, quando houver | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| VIII | - Cartas de Sentença e Rogatórias | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 7,95 |
| IX | - Cartas de adjudicação, remissão, arrematação e requisitória de pagamento: as custas serão cobradas na base de 1% (um por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de e no máximo do item III | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 14,72 |
| X | - Separação consensual: | | | | | |
| a) | - não havendo bens a inventariar | 0,400 VRC (NCz\$ 58,89) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 52,12 |
| b) | - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| XI | - Divórcio: | | | | | |
| a) | - consensual, sem bens a inventariar | 0,800 VRC (NCz\$ 117,79) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 111,02 |
| b) | - conversões, sem bens a inventariar | 0,800 VRC (NCz\$ 117,79) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 111,02 |
| c) | - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| XII | - Diligência e condução - cada | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| XIII | - Desentranhamento: por documento | 0,005 VRC (NCz\$ 0,73) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,73 |
| XIV | - Falências e Concordatas: | | | | | |
| a) | - processos de Falências e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| b) | - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| c) | - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX | | | 0,046 VRC | | 100Z-0,046 VRC |
| d) | - impugnação de crédito | 0,080 VRC (NCz\$ 11,77) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 5,00 |
| e) | - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de e o máximo de | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) 1,000 VRC (NCz\$ 147,24) | NCz\$ NCz\$ | 6,77 6,77 | NCz\$ NCz\$ | 7,95 140,47 |
| XV | - Mandados de Segurança: | | | | | |
| a) | - sem valor determinado ou inestimável | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 22,67 |
| b) | - com valor determinado: metade do taxado no item XIX, sendo o mínimo | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 22,67 |
| c) | - por assistente ou litisconsorte que ingressar no curso do processo | 0,040 VRC (NCz\$ 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| XVI | - Ofícios em geral, editais e avisos: | | | | | |
| | primeira folha | 0,030 VRC (NCz\$ 4,41) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 4,41 |
| | por folha que exceder | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| | mais diligências, condução e porte postal quando houver. | | | | | |
| XVII | - Processos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpelações | 0,400 VRC (NCz\$ 58,89) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 52,12 |
| XVIII | - Processo de procedimento especial, de jurisdição voluntária: | | | | | |

| | | | | | | | |
|--------|--|------------------|--------|----------------|-----------|-----------------|-------|
| a) | - sem valor declarado | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 22,67 |
| b) | - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX | | | | | | |
| c) | - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX | | | | 0,046 VRC | 100%-0,046 VRC | |
| XIX | - Processos de Conhecimento: Procedimentos Ordinário ou Sumaríssimo; Processos Cautelares; Procedimento Específico; Processos de Procedimento Especial; Jurisdição Contenciosa; Embargos do Devedor e de terceiros | | | | 0,046 VRC | 100%-0,046 VRC | |
| a) | - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) | | | 20%+2737.01% | 0,046 VRC | 20%-0,046 VRC | |
| b) | - acima de 1,000 VRC até 5,000 VRC (NCz\$ 25,95) | | | 8%+2737.01% | 0,046 VRC | 8%-0,046 VRC | |
| c) | - acima de 5,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) | | | 6%+2737.01% | 0,046 VRC | 6%-0,046 VRC | |
| d) | - acima de 10,000 VRC até 40,000 VRC (NCz\$ 207,60) | | | 4%+2737.01% | 0,046 VRC | 4%-0,046 VRC | |
| e) | - acima de 40,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) | | | 1%+2737.01% | 0,046 VRC | 1%-0,046 VRC | |
| f) | - acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) | | | 0,5%+2737.01% | 0,046 VRC | 0,5%-0,046 VRC | |
| g) | - acima de 200,000 VRC até 692,000 VRC (NCz\$ 3.591,48) | | | 0,25%+2737.01% | 0,046 VRC | 0,25%-0,046 VRC | |
| | Limite: 7,000 VRC (NCz\$ 36,33) | | | | | | |
| NOTA 1 | - O cálculo para cobrança das custas desta tabela é progressivo. | | | | | | |
| NOTA 2 | - Nos executivos fiscais, antes de decorrido o prazo para embargos à penhora, as mesmas custas do item acima | | | | | | |
| NOTA 3 | - A tabela deste item aplica-se à Separação Judicial Litigiosa e Divórcio | | | | | | |
| NOTA 4 | - Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima, reduzidas da metade do seu valor | | | | | | |
| NOTA 5 | - Nos processos de acidente de trabalho, quando houver acordado homologado pelo Juiz, as custas serão cobradas na base de 1,5% sobre o valor da indenização. | | | | | | |
| NOTA 6 | - As custas desta tabela XIX, referente a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias para prova e execução, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial. | | | | | | |
| XX | - Recursos e Exceções: | | | | | | |
| a) | - em autos apartados | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | 6,77 | NCz\$ | 22,67 |
| b) | - nos próprios autos, cada um | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| XXI | - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas nos processos extravaviados, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato | | | | 0,046 VRC | 100%-0,046 VRC | |
| XXII | - Pela autuação do processo em geral | 0,010 VRC (NCz\$ | 1,47) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 1,47 |

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

| | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|---|-------------------------|------------|-------------|
| I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 12,96 |
| Fiança | 0,120 VRC (NCz\$ 17,66) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 15,90 |
| II - Restauração de autos extravaviados ou destruídos | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 12,96 |
| III - Processos em espécie: | | | |
| a) - que obedeam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 27,68 |
| b) - que obedeam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código: | | | |
| 1o. - até a pronúncia, inclusive | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 12,96 |
| 2o. - da pronúncia até o julgamento | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 12,96 |
| c) - que obedeam ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código | 0,150 VRC (NCz\$ 22,08) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 20,32 |
| IV - Recursos: | | | |
| a) - Embargos de Terceiro em Sequestro | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 27,68 |
| b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protestos por novo Júri | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 27,68 |
| V - Incidentes de Execução: Livramento condicional, inclusive revogação e reabilitação. | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 5,60 |
| VI - Certidões: | | | |
| primeira folha | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ -0- | NCz\$ 14,72 |
| por folha que exceder | 0,040 VRC (NCz\$ 5,88) | NCz\$ -0- | NCz\$ 5,88 |
| VII - Buscas: | | | |
| Cada 10 (dez) anos ou fração | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 |

TABELA XI

ATOS DOS TABELIZES

| | TOTAL | | A CPC | | A SERVENTIA | |
|--|------------------|---------|-------|-------|-------------|--------|
| I - Reconhecimento de firmas: | | | | | | |
| a) - cada uma (1) | 0,010 VRC (NCz\$ | 1,47) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 1,47 |
| b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma | 0,003 VRC (NCz\$ | 0,44) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,44 |
| II - Autenticação de papéis, documentos e fotocópias, por ato .. | 0,005 VRC (NCz\$ | 0,73) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,73 |
| III - Procuração: | | | | | | |
| a) - "Ad-Judicia" | 0,080 VRC (NCz\$ | 11,77) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 11,77 |
| b) - outras | 0,250 VRC (NCz\$ | 36,81) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 36,81 |
| c) - por outorgante ou outorgado que crescer | 0,020 VRC (NCz\$ | 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| d) - em causa própria, metade das custas do item V desta tabela. | | | | | | |
| IV - Escrituras: | | | | | | 100% |
| a) - sem valor declarado | 0,300 VRC (NCz\$ | 44,17) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ | 40,79 |
| b) - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .. | 0,900 VRC (NCz\$ | 132,51) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 104,54 |
| c) - mais de 10,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) .. | 1,200 VRC (NCz\$ | 176,68) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 148,71 |
| d) - mais de 50,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .. | 1,600 VRC (NCz\$ | 235,58) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 207,61 |
| e) - mais de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .. | 2,000 VRC (NCz\$ | 294,48) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 266,51 |
| f) - mais de 200,000 VRC até 300,000 VRC (NCz\$ 1.557,00) .. | 2,400 VRC (NCz\$ | 353,37) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 325,40 |
| g) - mais de 300,000 VRC até 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00) .. | 3,000 VRC (NCz\$ | 441,72) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 413,75 |
| h) - acima de 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) por parcela de 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) até o limite de 12,000 VRC | | | | | | |
| V - Testamentos: | | | | | | |
| a) - Público | 2,400 VRC (NCz\$ | 353,37) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 325,40 |
| b) - Aprovação de testamento cerrado | 1,200 VRC (NCz\$ | 176,68) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 148,71 |
| c) - Revogação | 2,400 VRC (NCz\$ | 353,37) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 325,40 |
| VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável.. por unidade, mais | 0,800 VRC (NCz\$ | 117,79) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 89,82 |
| | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ | 1,47 |
| VII - Certidões: | | | | | | |
| a) - Procurações | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 14,72 |
| b) - de escritura - primeira folha | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 14,72 |
| por página que crescer | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| VIII - Pública forma: | | | | | | |
| a) - primeira folha | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 14,72 |
| b) - por página que crescer | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| IX - Buscas: | | | | | | |
| por dez (10) anos ou fração | 0,020 VRC (NCz\$ | 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| OBS - Vide nota n. 05. | | | | | | |

X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício, condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;

b) - por cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição do ato, e as custas desta Tabela poderão ser recebidas antecipadamente em até 50%.

NOTA 3- Tratando-se de permuta, as custas serão cobradas como se fossem realizados dois atos em separado, incidindo sobre os valores dos bens de cada parte interessada.

NOTA 4- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS. 5 No Reconhecimento de firmas, quando o Tabelião tiver necessidade de efetuar busca em seus arquivos, para efeito de confronto, é autorizada a sua cobrança, conforme Tabela XI item IX, do Regimento de Custas; no entanto, tal cobrança é limitada a somente uma, em cada ato independentemente do número de firmas constantes do documento, que se pretende sejam reconhecidas. (Instrução n. 1/86 de 06/10/1986 da Corregedoria da Justiça).

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

| | TOTAL | | A CPC | | A SERVENTIA | |
|--|------------------|--------|-------|-----|-------------|-------|
| I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão): | | | | | | |
| a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, desquite, separação judicial ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal de escritura de ação; ou atos que a dissolvam | 0,400 VRC (NCz\$ | 58,89) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 58,89 |
| b) - de alteração de nome e retificação de assento | 0,400 VRC (NCz\$ | 58,89) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 58,89 |

| | | | | | | |
|------|---|------------------|---------|-------|-------|--------------|
| II | - Certidões de Nascimento, Casamento ou Óbito: | | | | | |
| a) | - em breve relatório | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 29,44 |
| b) | - verbo ad verbo - primeira folha | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 29,44 |
| | por página que crescer | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 5,88 |
| c) | - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.. | 0,020 VRC (NCz\$ | 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 2,94 |
| III | - Habilitação para casamento | 1,400 VRC (NCz\$ | 206,13) | NCz\$ | 10,15 | NCz\$ 195,98 |
| a) | - Justificação para dispensa de editais de proclamas, supri- mento de idade e de consentimento | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 29,44 |
| b) | - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condu- ção, que será dada pelo interessado | 2,200 VRC (NCz\$ | 323,92) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 323,92 |
| c) | - Registro de editais recebidos de outro ofício, com forneci- mento de certidão | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 29,44 |
| NOTA | - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III. | | | | | |
| IV | - Registro de Nascimento ou de Óbito com a primeira certidão. | | | | | |
| a) | - independente de despacho judicial | 0,360 VRC (NCz\$ | 53,00) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ 49,62 |
| b) | - mediante despacho judicial | 0,600 VRC (NCz\$ | 88,34) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ 84,96 |
| V | - Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova e certidão | 0,360 VRC (NCz\$ | 53,00) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 53,00 |
| VI | - Inscrição de casamento religioso | 0,600 VRC (NCz\$ | 88,34) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 88,34 |
| VII | - Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive a verbação e certidão | 0,600 VRC (NCz\$ | 88,34) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 88,34 |
| VIII | - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão | 0,800 VRC (NCz\$ | 117,79) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 117,79 |
| NOTA | - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas, não sofrerão incidência da alíquota devida à Carteira de Previdência Complementar e às Associações. | | | | | |

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

| | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|--|-------------------------|------------|----------------|
| I - Arquivamento de qualquer documento | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ -0- | NCz\$ 7,36 |
| II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): | | | |
| a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demoli- ção de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor con- tratural | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 11,34 |
| b) - de liberação parcial de garantia hipotecária | 0,400 VRC (NCz\$ 58,89) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 55,51 |
| c) - de liberação total de garantia hipotecária | 0,600 VRC (NCz\$ 88,34) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 84,96 |
| d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas na Tabela XII ... | | 0,023 VRC | 100%-0,023 VRC |
| III - Buscas: cada 10 (dez) anos | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) | NCz\$ -0- | NCz\$ 1,47 |
| IV - Certidões: | | | |
| a) - de registro ou ônus real | 0,040 VRC (NCz\$ 5,88) | NCz\$ -0- | NCz\$ 5,88 |
| b) - negativa de propriedade | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 |
| NOTA 1 - Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 0,002 VRC (NCz\$ 0,01) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado. | | | |
| NOTA 2 - Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 0,006 VRC (NCz\$ 0,03) por registro que exceder. | | | |
| V - Registro no livro 3 de Cédula de Crédito Rural (Dec. Lei Federal 167, de 14.02.1967, art. 34, parágrafo único), de Cédula de Crédito Industrial (Dec. Lei Federal 413, de 09. 01.1969, art. 34, parágrafo 1o.), de Cédula de Crédito à Exportação (Lei Federal 6313, de 16.12.1975, artigo 3o.) e de Cédula de Crédito Comercial (Lei Federal 6840, de 03.11. 1980, art. 5o.) | | | |
| - até 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) | 0,10%+2737.01% | -0- | 0,10% |
| - de 0,040 VRC a 0,100 VRC (NCz\$ 0,51) | 0,20%+2737.01% | -0- | 0,20% |
| - de 0,100 VRC a 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) | 0,30%+2737.01% | -0- | 0,30% |
| - de 0,200 VRC a 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) | 0,40%+2737.01% | -0- | 0,40% |
| - até o máximo de 1/4 do valor de referência previsto na Lei 6205, de 29 de abril de 1975. | | | |
| VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular: | | | |
| a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel | | -0- | 100% |
| b) - das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII | | -0- | 100% |

| VII | - Averbações das cédulas mencionadas no item V: 10% do preço fixado no citado item, até o máximo de 1/4 do valor de referência | | | -0- | | 100% |
|-------|--|------------------|---------|-----------|--------|----------------|
| NOTA | - No caso de Registro de Cédula Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no Livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, art. 34, parágrafo 2o., Lei 6313/75, art. 3o. e Lei 6840/80, art. 5o. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial). | | | | | |
| VIII | - Registro de Escrituras de pacto ante nupcial | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ 11,34 |
| IX | - Incorporação e Condomínio: | | | | | |
| a) | - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da Obra (Lei Federal 4591, de 16.12.64, art. 32, "h") | | | 0,190 VRC | | 100%-0,190 VRC |
| b) | - Registro de instituição de condomínio | 0,400 VRC (NCz\$ | 58,89) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 30,92 |
| c) | - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias | 0,400 VRC (NCz\$ | 58,89) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 30,92 |
| X | - Registro de loteamentos: | | | | | |
| a) | - registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba | 0,010 VRC (NCz\$ | 1,47) | NCz\$ | 3,38 * | |
| b) | - intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução | 0,070 VRC (NCz\$ | 10,30) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 10,30 |
| NOTA | - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de | 0,400 VRC (NCz\$ | 58,89) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 30,92 |
| XI | - Recebimento de prestações previstas no Decreto Lei n. 58, de 10.12.1937 e na Lei n. 6766, de 20.12.1979: | | | | | |
| a) | - pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação. | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 14,72 |
| b) | - pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado..... | | | -0- | | 1% |
| NOTA | - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas. | | | | | |
| XII | - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ 2,50 |
| XIII | - Registro de Títulos (inclusive buscas e matrículas): | | | | | |
| a) | - sem valor declarado | 0,300 VRC (NCz\$ | 44,17) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ 40,79 |
| b) | - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) | 0,900 VRC (NCz\$ | 132,51) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 104,54 |
| c) | - de 10,000 VRC a 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) | 1,200 VRC (NCz\$ | 176,68) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 148,71 |
| d) | - de 50,000 VRC a 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) | 1,600 VRC (NCz\$ | 235,58) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 207,61 |
| e) | - de 100,000 VRC a 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) | 2,000 VRC (NCz\$ | 294,48) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 266,51 |
| f) | - de 200,000 VRC a 300,000 VRC (NCz\$ 1.557,00) | 2,400 VRC (NCz\$ | 353,37) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 325,40 |
| g) | - de 300,000 VRC a 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00) | 3,000 VRC (NCz\$ | 441,72) | NCz\$ | 27,97 | NCz\$ 413,75 |
| h) | - acima de 500,000 VRC (NCz\$ 2.595,00), mais 0,100 VRC (NCz\$ 0,51), por parcela de 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) até o máximo de 7,000 VRC. | | | | | |
| XIV | - Prenotação do título no protocolo | 0,080 VRC (NCz\$ | 11,77) | NCz\$ | -0- | NCz\$ 11,77 |
| XV | - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Paraná S/A. pagarão a metade das custas previstas neste regimento..... | | | 0,023 VRC | | 100%-0,023 VRC |
| XVI | - Nos Registros de formais ou certidões de partilha, as custas serão calculadas sobre o valor total dos bens sujeitos a registro no respectivo cartório | | | 0,190 VRC | | 100%-0,190 VRC |
| XVII | - No título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas poderão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura | | | 0,190 VRC | | 100%-0,190 VRC |
| XVIII | - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: | | | | | |
| a) | - pelo registro da primeira unidade: custas integrais | | | 0,190 VRC | | 100%-0,190 VRC |
| b) | - pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais | | | 0,190 VRC | | 100%-0,190 VRC |
| XIX | - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros relacionados com a primeira aquisição imobiliária, se do título constar expressamente essa circunstância e tiver havido financiamento pelo Banco Nacional da Habitação ou por seus agentes financeiros | | | 0,023 VRC | | 100%-0,023 VRC |
| XX | - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem | 0,200 VRC (NCz\$ | 29,44) | NCz\$ | 3,38 | NCz\$ 26,06 |
| Obs.: | O valor devido à Carteira de Previdência Complementar (CPC) constante da Tabela XIII, item X, letra a, relativo ao Registro de Loteamento ou Desmembramento Urbano ou Rural, será calculado sobre o valor total dos lotes ou glebas e não por unidade. | | | | | |

TABELA XIV

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

| | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|--|-------------------------|------------|----------------|
| I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado: | | | |
| - até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .. | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 5,60 |
| - acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .. | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 12,96 |
| - acima de 10,000 VRC até 60,000 VRC (NCz\$ 311,40) .. | 0,150 VRC (NCz\$ 22,08) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 20,32 |
| - acima de 60,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .. | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 27,68 |
| - acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .. | 0,250 VRC (NCz\$ 36,81) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 35,05 |
| - acima de 200,000 VRC até 400,000 VRC (NCz\$ 2.076,00) .. | 0,400 VRC (NCz\$ 58,89) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 57,13 |
| - acima de 400,000 VRC até 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00) .. | 0,600 VRC (NCz\$ 88,34) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 86,58 |
| - pelo que exceder de 1.000,000 VRC (NCz\$ 5.190,00) até 10.000,000 VRC (NCz\$ 51.900,00), cada 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,004 VRC (NCz\$ 0,02) .. | | 0,012 VRC | 100%-0,012 VRC |
| NOTA - Máximo de 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) | | | |
| II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado | 0,030 VRC (NCz\$ 4,41) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 2,65 |
| III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento, além da condução: | | | |
| a) - no perímetro urbano | 0,070 VRC (NCz\$ 10,30) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 8,54 |
| b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 5 (cinco) quilômetros | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 1,76 | NCz\$ 12,96 |
| IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 11,34 |
| V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento | 0,080 VRC (NCz\$ 11,77) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 8,39 |
| VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento: | | | |
| - até 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) .. | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 3,98 |
| - acima de 2,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) .. | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 11,34 |
| - acima de 10,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) .. | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 26,06 |
| - acima de 20,000 VRC até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) .. | 0,250 VRC (NCz\$ 36,81) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 23,43 |
| - acima de 100,000 VRC até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) .. | 0,500 VRC (NCz\$ 73,62) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 70,24 |
| - Pelo que exceder de 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) até 4000 VRC (NCz\$ 20.760,00), cada 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) ou fração, 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) .. | | 0,023 VRC | 100%-0,023 VRC |
| Limite máximo: 3,000 VRC (NCz\$ 15,57). | | | |
| VII - Certidões e Buscas: | | | |
| a) - Certidões | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 |
| b) - Buscas | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) | NCz\$ -0- | NCz\$ 1,47 |
| VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório | 0,005 VRC (NCz\$ 0,73) | NCz\$ -0- | NCz\$ 0,73 |
| IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas, mais | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 |
| X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969: | | | |
| a) - de microfilmagem por rolo de 16mm | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ -0- | NCz\$ 7,36 |
| b) - de microfilmagem por rolo de 35mm | 0,080 VRC (NCz\$ 11,77) | NCz\$ -0- | NCz\$ 11,77 |
| c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) | NCz\$ -0- | NCz\$ 1,47 |

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

| | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|---|-------------------------|------------|-------------|
| I - Anotação ou protesto: | | | |
| a) - até 0,250 VRC (NCz\$ 1,29) | 0,016 VRC (NCz\$ 2,35) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ -1,03 |
| b) - mais de 0,250 VRC a 0,500 VRC (NCz\$ 2,59) | 0,032 VRC (NCz\$ 4,71) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 1,33 |
| c) - mais de 0,500 VRC a 0,750 VRC (NCz\$ 3,89) | 0,040 VRC (NCz\$ 5,88) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 2,50 |
| d) - mais de 0,750 VRC a 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 3,98 |
| e) - mais de 1,000 VRC a 1,500 VRC (NCz\$ 7,78) | 0,070 VRC (NCz\$ 10,30) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 6,92 |
| f) - mais de 1,500 VRC a 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) | 0,090 VRC (NCz\$ 13,25) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 9,87 |
| g) - mais de 2,000 VRC a 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) | 0,130 VRC (NCz\$ 19,14) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 15,76 |
| h) - mais de 3,000 VRC a 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) | 0,160 VRC (NCz\$ 23,55) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 20,17 |
| i) - mais de 4,000 VRC a 5,000 VRC (NCz\$ 25,95) | 0,190 VRC (NCz\$ 27,97) | NCz\$ 3,38 | NCz\$ 24,59 |
| j) - mais de 5,000 VRC, por VRC, ou fração, mais de 0,010 VRC, até o máximo de 1,500 VRC. | | | |
| II - Intimações: | | | |
| a) - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) | NCz\$ -0- | NCz\$ 1,47 |
| b) - mais de 1,000 VRC até 3,000 VRC (NCz\$ 15,57) | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ -0- | NCz\$ 2,94 |
| c) - mais de 3,000 VRC até 6,000 VRC (NCz\$ 31,14) | 0,030 VRC (NCz\$ 4,41) | NCz\$ -0- | NCz\$ 4,41 |
| d) - mais de 6,000 VRC até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) | 0,040 VRC (NCz\$ 5,88) | NCz\$ -0- | NCz\$ 5,88 |
| e) - mais de 10,000 VRC até 15,000 VRC (NCz\$ 77,85) | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ -0- | NCz\$ 7,36 |
| f) - mais de 15,000 VRC até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) | 0,060 VRC (NCz\$ 8,83) | NCz\$ -0- | NCz\$ 8,83 |
| g) - mais de 20,000 VRC até 30,000 VRC (NCz\$ 155,70) | 0,070 VRC (NCz\$ 10,30) | NCz\$ -0- | NCz\$ 10,30 |
| h) - mais de 30,000 VRC até 50,000 VRC (NCz\$ 259,50) | 0,080 VRC (NCz\$ 11,77) | NCz\$ -0- | NCz\$ 11,77 |
| i) - acima de 50,000 VRC, fixo de | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ -0- | NCz\$ 14,72 |

| | | | | | | | |
|-------|---|------------------|-------|-------|-----|-------|------|
| III | - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do n. I | | | | | | 100% |
| IV | - Certidões: | | | | | | |
| a) | - negativa (por nome) e inteiro teor (por página) | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| b) | - relatório breve (por ato) | 0,030 VRC (NCz\$ | 4,41) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 4,41 |
| V | - Buscas: por dez anos ou frações | 0,020 VRC (NCz\$ | 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| VI | - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia | 0,006 VRC (NCz\$ | 0,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,88 |
| NOTA | - Ocorrendo protesto do título, a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor das custas do n. I, será recolhida à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário. | | | | | | |
| OBS.: | A nota acima foi alterada pela Lei n. 8.678 de 22.12.87. | | | | | | |

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

| DOS CONTADORES | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|---|---|------------------------|---------------------------|
| I - Conta de qualquer natureza | 0,088 VRC (NCz\$ 12,95) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 12,51 |
| II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração . | 0,008 VRC (NCz\$ 1,17) | NCz\$ -0- | NCz\$ 1,17 |
| NOTA - Sendo o cálculo de juros compostos, ou correção monetária e juros parcelados, as custas serão cobradas em dobro | | | 100% |
| III - Cálculo em qualquer processo, de imposto sobre a transmissão de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no monte-mor, na arrematação, adjudicação, remissão ou valor apurado 0,001 VRC por 1,000 (NCz\$ 5,19) sendo o mínimo de e o máximo de | 0,030 VRC (NCz\$ 4,41) 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ -0- NCz\$ -0- | NCz\$ 4,41 NCz\$ 14,72 |
| IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo | 0,005 VRC (NCz\$ 0,73) | NCz\$ -0- | NCz\$ 0,73 |
| V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral 0,001 VRC por 1,000/VRC (NCz\$ 0,00) por (NCz\$ 5,19) ou fração, com mínimo de | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ -0- NCz\$ -0- | NCz\$ 1,47 NCz\$ 14,72 |
| VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | 100% |
| VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos Itens I a V | | | 100% |
| DOS PARTIDORES | | | |
| I - Esboço de partilha ou sobrepartilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito | | 0,003 VRC | 100%-0,003 VRC |
| II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I | | -0- | 100% |
| III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I | | -0- | 100% |
| Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá. | | | |
| NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor. | | | |
| IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | 100% |
| V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | 100% |
| DOS DISTRIBUIDORES | | | |
| I - Distribuição para o foro judicial, 1% das custas atribuídas aos Escrivães: | | | |
| - Limite mínimo | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 6,92 |
| - Limite máximo | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 14,28 |

| | | | | | | | |
|-----|--|------------------|--------|-------|------|-------|-------|
| II | - Distribuição de escritura, títulos para protestos ou de títulos relativos a direitos reais imobiliários, que se destinem à matrícula nos Offícios de Registro de Imóveis | 0,055 VRC (NCz\$ | 8,09) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 7,65 |
| III | - Averbação à margem da distribuição de oposição, embargos de terceiros, assistência em mandado de segurança ou qualquer primeira intervenção no curso de lide por petição | 0,016 VRC (NCz\$ | 2,35) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,35 |
| IV | - Baixa ou retificação de distribuição | 0,016 VRC (NCz\$ | 2,35) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,35 |
| V | - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos | 0,020 VRC (NCz\$ | 2,94) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 2,94 |
| VI | - Certidão extraída de autos, livros ou documentos: | | | | | | |
| a) | - primeira folha | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 14,72 |
| b) | - por folha que exceder | 0,040 VRC (NCz\$ | 5,88) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 5,88 |
| VII | - Distribuição de papeis sujeitos ao Registro de Títulos e documentos e ao Registro de Pessoas Jurídicas | 0,055 VRC (NCz\$ | 8,09) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 7,65 |

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou de casada, bem como de espólio ou de massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

| | | | | | | | |
|------|--|------------------|-------|-------|-----|-------|------|
| VIII | - Preenchimento de guias para recolhimento de taxa judiciária ou de quaisquer outros impostos ou taxas | 0,004 VRC (NCz\$ | 0,58) | NCz\$ | -0- | NCz\$ | 0,58 |
|------|--|------------------|-------|-------|-----|-------|------|

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

| | | | | | | |
|------|---|---------------|--|-----------|--|--------------|
| I | - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 0,800 VRC (NCz\$ 4,15) | 2X+2737.01X | | -0- | | 2X |
| II | - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) | 2X+2737.01X | | -0- | | 2X |
| III | - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) | 4X+2737.01X | | -0- | | 4X |
| IV | - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 2,000 VRC (NCz\$ 10,38) | 2X+2737.01X | | -0- | | 2X |
| V | - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados: além dos emolumentos desta Tabela, mais | 10X+2737.01X | | -0- | | 10X |
| VI | - Pela administração de imóveis rurais ou urbanos depositados o triplo do item II | | | -0- | | 100X |
| VII | - Nos executivos fiscais, quando houver depósito: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal . | | | 0,003 VRC | | 5X-0,003 VRC |
| VIII | - Pela guarda de bens: | | | | | |
| a) | - veículos automotores: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa | 0,5X+2737.01X | | -0- | | 0,5X |
| b) | - demais bens: além das custas previstas no item III, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa | 1X+2737.01X | | -0- | | 1X |
| IX | - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor | | | | | 100X |

NOTA 1- As custas acima não incluem outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósito, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou seqüestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre os diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

TABELA XVII
ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS

| | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|--|--------------------------|------------|----------------|
| I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: | | | |
| - por 0,200 VRC (NCz\$ 1,03) ou fração | 0,002 VRC (NCz\$ 0,29) | NCz\$ -0- | NCz\$ 0,29 |
| - emolumento máximo | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 14,28 |
| II - Avaliação de imóveis e outros bens: | | | |
| a) - até 1,000 VRC (NCz\$ 5,19) | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 6,92 |
| b) - até 4,000 VRC (NCz\$ 20,76) | 0,200 VRC (NCz\$ 29,44) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 29,00 |
| c) - até 10,000 VRC (NCz\$ 51,90) | 0,400 VRC (NCz\$ 58,89) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 58,45 |
| d) - até 20,000 VRC (NCz\$ 103,80) | 0,600 VRC (NCz\$ 88,34) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 87,90 |
| e) - até 100,000 VRC (NCz\$ 519,00) | 0,800 VRC (NCz\$ 117,79) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 117,35 |
| f) - até 200,000 VRC (NCz\$ 1.038,00) | 1,000 VRC (NCz\$ 147,24) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 146,80 |
| g) - de 200,000 VRC em diante, mais 0,5% até o máximo de 3,000 VRC | | 0,003 VRC | 5% - 0,003 VRC |

NOTA - É vedada a cobrança progressiva das custas desta Tabela.

TABELA XVIII
ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

| | TOTAL | A CPC | AO SERVIDOR |
|--|-------------------------|------------|-------------|
| I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares | 0,100 VRC (NCz\$ 14,72) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 14,28 |
| II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa, inclusive certidão | 0,150 VRC (NCz\$ 22,08) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 21,64 |
| III - Contra-fé por pessoa | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 1,03 |
| IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão . | 0,150 VRC (NCz\$ 22,08) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 21,64 |
| V - Condução: | | | |
| a) - dentro do perímetro urbano | 0,050 VRC (NCz\$ 7,36) | NCz\$ -0- | NCz\$ 7,36 |
| b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais. | | | |

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houve pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- É vedado o lançamento, na conta de custas dos autos, de valor superior àquele fixado em Portaria do Fórum, na forma do item V.

TABELA XIX
ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

| | TOTAL | A CPC | A SERVENTIA |
|---|------------------------|------------|----------------|
| I - Certidão: os mesmos emolumentos dos Escrivães. | | | |
| II - Pregão: | | | |
| a) - efetuado em audiência | 0,010 VRC (NCz\$ 1,47) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 1,03 |
| b) - efetuado fora da audiência | 0,020 VRC (NCz\$ 2,94) | NCz\$ 0,44 | NCz\$ 2,50 |
| III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois desta: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 0,400 VRC (NCz\$ 2,07) | 2% | 0,003 VRC | 2% - 0,003 VRC |

TABELA XX
ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

| | TOTAL | | A CPC | | AO SERVIDOR | |
|--|------------------|--------|-------|------|----------------|-------|
| I - Arbitramento: | | | | | | |
| a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa | 0,010 VRC (NCz\$ | 1,47) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 1,03 |
| b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal . | 0,010 VRC (NCz\$ | 1,47) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 1,03 |
| II - Corpo de delitos: | | | | | | |
| a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 14,28 |
| b) - quando não depender desses exames | 0,050 VRC (NCz\$ | 7,36) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 6,92 |
| III - Exames: | | | | | | |
| a) - de sanidade | 0,100 VRC (NCz\$ | 14,72) | NCz\$ | 0,44 | NCz\$ | 14,28 |
| b) - de sanidade mental, arbítrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 0,040 (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55)..... | | | | | | |
| c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução | 0,300 VRC (NCz\$ | 44,17) | NCz\$ | 0,44 | 100%-0,003 VRC | 43,73 |
| d) - radioscópico, a arbítrio do Juiz, de 0,040 VRC (NCz\$ 0,20) até 0,300 VRC (NCz\$ 1,55) ... | | | | | | |
| e) - radiográfico, a arbítrio do Juiz, de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) ... | | | | | | |
| f) - de escrituração mercantil, a arbítrio do Juiz, de 0,018 VRC (NCz\$ 0,09) até 0,150 VRC (NCz\$ 0,77) | | | | | | |
| g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbítrio do Juiz de 0,010 VRC (NCz\$ 0,05) até 0,200 VRC (NCz\$ 1,03). | | | | | | |
| h) - não especificados neste número | 0,050 VRC (NCz\$ | 7,36) | NCz\$ | 0,44 | 100%-0,003 VRC | 6,92 |

TABELA XXI
DO INQUÉRITO POLICIAL

| | TOTAL | A CPC | AO SERVIDOR |
|--|------------------------|-------|-------------|
| Atos das Autoridades Policiais: | | | |
| I - Ao Delegado de Polícia e Sub-Delegado, pela sua intervenção em todos os atos do inquérito, metade das custas taxadas para os Promotores Públicos | 0,002 VRC (NCz\$ 0,29) | - 0 - | NCz\$ 0,29 |

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

PORTARIA N. 186/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12763/89, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir de 31 de dezembro corrente, ANETTE MARIE ROESNER DIB, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 29 de dezembro de 1989.

Luis Gasto Franco de Carvalho
LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

PORTARIA N. 001/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12762/89, resolve:

NOMEAR

ELEONORA ALICE MORO, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 02 de janeiro de 1990.

Luis Gasto Franco de Carvalho
LUIS GASTAO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 01/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00002/90, resolve:

CONCEDER

a PERICLES RIBAS GOMES DA SILVA, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 30 de janeiro corrente, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 02 de janeiro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 02/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 00067/90, resolve:

CONCEDER

a EVERTON LUIZ PENTER CORREA, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir desta data, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70, combinado com o inciso X, do artigo 34 da Constituição Estadual.

Curitiba, 03 de janeiro de 1990.

ROBERTO PORTUGAL Secretário

PROTESTO DE TÍTULOS

CÂMARA DE CURITIBA

1o OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ENCONTRAM-SE NESTE OFÍCIO, SITO A RUA COM. ARAUJO Nº 523, 56 ANDAR, NESTA CAPITAL, PARA PROTESTO OS TÍTULOS ABAIXO DISCRIMINADOS, DE RESPONSABILIDADE DOS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADOS:

- 12.00.0486 B177 COM DE CONFECÇÕES LTDA...
12.00.3402 CIRCUITRAS IND COM CIRCUITOS IMP PROF LTDA...
12.00.3612 TECNOGRAN BRASIL TECNOLOGIA INDI LTDA...
12.00.3753 NATALIO ALVES DOS SANTOS...
12.00.3811 COEXMAD COM IND EXP PRODUTOS MADEIRA LT...
12.00.3914 TRANSPORTADORA DE CARGAS LINHARES LTDA...
12.00.3945 REST E FEIJEIRO DESAFINADO LTDA...
12.00.3956 ASSAB COM LUIAS PRES LTDA...

- 12.00.3962 RITA E C BANDOLEO...
12.00.4054 SEBASTIAO BORGES DE PAULA...
12.00.4069 SEBASTIAO BORGES DE PAULA...
12.00.4101 JOSE CARLOS FEIJIANO MOREIRA...
12.00.4110 RETIFICA MACIEL...
12.00.0171 ROSE APARECIDA ENKO F/OU...
12.00.0172 ROSE APARECIDA ENKO F/OU...
12.00.0173 CONTE E LINS LTDA...

FOR NAO TER SIDO POSSIVEL ENCONTRAR OS REFERIDOS RES- PONSÁVEIS, PELO PRESENTE OS INTIMO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E, AO MESMO TEMPO, OS CIENTIFICHO DE QUE SE NAO FOR ATENDIDO O PRESENTE, NO PRAZO LEGAL, SERAO LAVRADOS OS RESPECTIVOS PROTESTOS.

F. Ncz\$ 787,50 - P. 8+60

2o OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Ofício sito à rua XV de Novembro 172, Galeria Ritz, loja H, nesta Capital, para protesto, os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de dos devedores a seguir discriminados:

- 2744- PROQUIM QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-CGC 80266893/0001 50- duplicata de fg tura de nº 51/044421/U, no valor de Ncz\$ 980,00 vencimento em 06 12 89, a fg vor de BUSCHLE E LEPPER SA, por falta de pagamento, e aceite
2997-REJANE DO RÓDIO SIQUEIRA BARTOLO-CPF 646447319-00 Nota Promissória s/nº, a favor de AIDA MIAMOTO OSHIRO, no valor de Ncz\$ 927,00 vencimento em 08.08.89, por falta de pagamento.
3134-SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA CPF 413 672 439-04- cheque nº 680683, a fg vor de TECFREEZER COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, no valor de Ncz\$ 700,00 - vencimento a vista, c/o BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, por falta de pagamento.
3273-LOURDES DO CARMO DE MATTOS-CGC 79154142/0001 63- duplicata de fatura de nº 0915.A, a favor de CLAHER & CIA LTDA, no valor de Ncz\$ 800,00 vencimento em 27.09.89, por falta de pagamento.
3322- ATLANTA IND E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-CGC 79596532/0001 93- duplicata de fatura por indicação de nº 40452088A4, no valor de Ncz\$ 682,20 vencimento em 14.12.89, por falta de aceite devolução e pagamento.
3327-ATLANTA IND E COMERCIO DE ROUPAS LTDA CGC 79596532/0001 93- duplicata de fatura por indicação de nº UN25315801, a favor de LIPASA DO NORDESTE S/A IND. COMERCIO, no valor de Ncz\$ 1.279.82 vencimento em 05.12.89, por falta de aceite devolução e pagamento.
3566-ATLANTA IND E COMERCIO DE ROUPAS LTDA CGC 795965320001 93- duplicata de fatura por indicação de nº UN25283101, a favor de LIPASA DO NORDESTE S/A IND. COMERCIO, no valor de Ncz\$ 732.40 vencimento em 30.11.89, por falta de aceite - devolução e pagamento.
3627-REACÃO COM DE MODAS PRESENTES LTDA CGC 79576484/0001 71, duplicata de fg tura por indicação de nº 282235, a favor de VILEJACK INDUSTRIAL S/A, no valor de Ncz\$ 3.717,00 vencimento em 16 12 89, por falta de aceite devolução e pagg mento.
3649-ENFERMEDICA COM DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-CGC 78724564/0001.64 du plicata de fatura por indicação de nº 5516, a favor de NEVE IND COM PRODS. CI RURGICOS LTDA, no valor de Ncz\$ 19.600,00 vencimento em 12 12 89, por falta de aceite devolução e pagamento.
3686-RECE IND COM DE ROUPAS LTDA CGC 726791940002 40, duplicata de fatura por indicação de nº 241/89. a favor de TRANSPORTADORA PEROLA LTDA, no valor de Ncz\$ 66,40 vencimento em 14 12 89, por falta de aceite devolução e pagamento.
3748- APARECIDO ALVES DOS SANTOS CPF 677 222 459 00- cheque nº EN-277750, a favor de EDITORA ENSINO RENOVADO, no valor de Ncz\$ 86,00 vencimento a vista, - c/o BANCO ITAU S/A, por falta de pagamento.
3846-ISAL JUVENCIO MANOEL LOPES CPF 222 631 289 72- Letra de Câmbio de nº 08 a favor de ZOGBI SA CRED FIN E INV. no valor de Ncz\$ 6 917 73, por falta de pa gamento, com vencimento a vista.
3873-COEXMAD COM IND EXP; PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA CGC 77681922/000136. dupli cata de fatura por indicação de nº 201089, a favor de IND E COM DE MADEIRAS- 7 CANGURU LTDA, no valor de Ncz\$ 15.400,00 vencimento em 13 12 89, por falta de aceite devolução e pagamento.
3876-EMMEC CALDEIRARIA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA-CGC 080824238/0004 70, du plicata de fatura por indicação de nº 031435H, no valor de Ncz\$ 70.72, venoí mento em 30.11.89, por falta de aceite devolução e pagamento.
3877-CADMEC CALDEIRARIA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA- CGC 080824238/0004 70, du plicata de fatura por indicação de nº 001666A, no valor de Ncz\$15.872,94, ven- cimento em 07.12.89, por falta de aceite devolução e pagamento.

COMARCA DE MAMBORÉ

"EDITAL DE LEILÃO"

O DOUTOR JOSÉ LAURINDO SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que // serão levados à venda e arrematação pelo Sr. Porteiro de Auditórios, os bens penhorados a devedora Angela Maria Pereira, pela seguinte:

DIÁ-HORA-LOCAL- 06 de fevereiro de 1990, às 9:30 horas, no Átrio do Edifício do Fórum, local.

PROCESSO- Autos sob nº 08/88, EXECUÇÃO FISCAL, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MAMBORÉ contra ANGELA MARIA PEREIRA.

DEPÓSITO- O bem penhorado encontra-se depositado em mãos e poder da Sta. Depositária Pública, desta Comarca.

BEM- "CARTA DE GATA Nº 14, da quadra nº 67, com a área de 750,00 / metros quadrados, situada na planta urbana desta cidade e Comarca com as seguintes divisas: 15,00 metros de frente para a Av. Augusto Mendes dos Santos; 50,00 metros de fundos laterais, de um lado com a carta de data nº 15 e de outro lado com parte dos fundos das cartas de datas nºs. 11, 12 e 13; 15,00 metros nos fundos com a carta de data nº 08. Havida pela matrícula nº 30.113, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão-Pr." **AVALIAÇÃO**- NCz\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS).

LEILÃO- Além da penhora realizada nos presentes autos, nada consta.

RECURSO- Não há interposição de Recurso.

INTIMAÇÃO- Pelo presente, fica a devedora ANGELA MARIA PEREIRA, brasileira, estado civil ignorado, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADA da designação supra, bem como seu esposo, se casada for, para acompanhar, querendo, a realização do referido ato.

DESPESAS DE ARREMATACÃO- O arrematante do bem leilado arcará com as custas processuais, comissão do leiloeiro e despesas de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos o ninguém de futuro // venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que // será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume, e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 1989, - - - - (EDMUNDO DA SILVA), Escrivão, que datilografou e subscrevi.

José Laurindo Silva
Juiz de Direito

F. Ncz\$ 345,00 - P. 7073

COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA A INTIMAÇÃO DE CENIRA TEREZA BRUNETTO.

A DOUTORA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular // por este Juízo, os Autos nº 155/88, referentes aos menores VALDIR BRUNETTO e CECÍLIA, filhos de menor encontra-se em lugar incerto e não sabido // é expedido o presente Edital de Intimação de CENIRA TEREZA BRUNETTO, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de tomar conhecimento do tópico da sentença // deste Juízo, e seguir transcrito: "Assim sendo, considerando o r. parecer de fls. 35, do auto Representante do Ministério Público, diante das provas colhidas nestes autos e o fato dos menores encontrar-se em flagrante situação // irregular, assim os DECLARO, na forma do artigo 2º, inciso I, letras "a e b", do Código de Menores. Conseqüentemente, declaro a perda do pátrio poder // que a mãe Cenira Tereza Brunetto exercia sobre os mesmos, e assim o faço com fundamento nos artigos 44 e 45 I do mesmo Código." E, para que chegue ao seu conhecimento e não se alegue ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL // DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado // em local de costume deste Juízo.

E U M I T A - S E

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pató Branco, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove. Eu Jair Zoculotto (Jair Zoculotto) escrivão e datilografou e subscrevi.

MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA
- Juiz de Direito -

Gz.P. 8472

COMARCA DE PINHÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DO CARTÓRIO GEMINAL DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR DO FÓRUM E PRESIDENTE DO CONCURSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME INSTRUÇÃO Nº 02/89 da CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, QUE ALTERA O ART. 21 - DA INSTRUÇÃO Nº 004/87.

F/A/Z S/A/B/E/R, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Candidatos inscritos no Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar do Cartório - Criminal da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, de que foi designado o dia 14 de março de 1990, às 13:00 horas, para a realização das provas, nas dependências do Salão Paroquial da Igreja do Divino do Espírito Santo; sito à Rua XV de Dezembro, nº 1.140, desta Cidade e Comarca de Pinhão-PR, ficando devidamente INTIMADO S, através do presente edital os candidatos a seguir nominados, para comparecerem, no dia; hora e local acima mencionados para a realização das provas: "001-JULIA STRESKI; 002-MARIA ANGELICA SILVEIRA; 003-NOELI TEREZINHA BELLIN CIONEK; 004-SILVANA DA SILVA; 005-GIOVANNA CALDAS FERREIRA; 006-EFLEM BARNABÉ DE MEDEIROS; 007-ESILDO DE MELLO; 008-NEUTON JOSE DE RAMOS; 009- IONE APARECIDA CORTES; 010-SIRLEY TEREZINHA TOLEDO TAVARES; 011- JOAO MARIA DE OLIVEIRA; 012-FERNANDO SILVEIRA; 013- EREZI DE FÁTIMA DE LIMA; 014- NEORILDA APARECIDA DA SILVA; 015- CELSO JULYER ZEGLEN; 016- ISA APARECIDA CALDAS FERREIRA; 017- MARIA CLEDIANE RODRIGUES e 018- ESTER VIEIRA DE LIMA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente dos acima nominados, e no futuro não possam alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital de intimação, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado // cópia no local de costume, na sede deste Juízo, conforme instrução // nº 002/88, da Corregedoria da Justiça, que altera o artigo 21 da // Instrução nº 004/87. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. EU LUIS CARLOS ARRUDA (LUIS CARLOS ARRUDA), Escrivão Designado, que o fiz datilografar e subscrevi.

F. Ncz\$ 405,00 P: 8482

- FAGUNDES CUNHA -
- JUIZ DE DIREITO -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA E SUA MULHER, SE CASADO FOR, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z S/A/B/E/R, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos // de Executivo Fiscal, sob nº 074/87, em que é exequente INCARA e Executada JOÃO SANTANA DE OLIVEIRA, em virtude de o executado acima mencionado encontrar-se em lugar incerto e não sabido, através deste, fica o mesmo devidamente CITADO, para pagar o valor de Ncz\$ 6,89 (seis cruzados e oitenta e nove centavos), no prazo de cinco (05) dias, acrescidos de juros e demais cominações legais, bem como fica o mesmo INTIMADO // bem como sua mulher, se casado for do AUTO DE ARRESTO E DEPÓSITO, para // querendo, oporem embargos no prazo de trinta (30) dias, sob pena de // sumirem aceitos os fatos articulados pelo exequente, bem como, ficando // intimado que não sendo embargado a ação, o ARRESTO será convertido em // PENHORA, e saber: "Uma área de terras no imóvel denominado "PINHÃO-FAXINAL DOS RIBEIROS OU VALE DO RIO DA AREIA", nesta Mun., e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, com a área de 280.938,00m2, gleba nº 212, conforme registro nº 01-da matrícula 6.858, fls.1 do livro nº 02 do 2º // Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, sendo que referido imóvel encontra-se depositado em mãos do Sr. // Depositário Público desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de // todos, expediu-se o presente edital, o qual será publicado na forma da // lei e afixado cópia no lugar de costume deste Juízo, para que futuramente // ninguém possa alegar ignorância. DADO E PASSADO, nesta Cidade e // Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro // do ano de mil novecentos e oitenta e nove. EU LUIS CARLOS ARRUDA (LUIS CARLOS ARRUDA), Escrivão Designado, que o fiz datilografar e subscrevi.

F. Ncz\$ 360,00 P: 8483

- FAGUNDES CUNHA -
- JUIZ DE DIREITO -

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FERNANDO FERREIRA DE MORAES, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ...

que serão levados à praça de arrematação os bens penhorados da executada MOLETTA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA., nos autos nº15/89, de Executivo Fiscal, movido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, contra Moletta Ind. e Com. de Madeiras Ltda. a saber:

VENDA EM 1ª PRAÇA: Dia cinco (05) de fevereiro de 1.990, às 9:45 horas, pelo maior preço oferecido igual ou superior à avaliação.

VENDA EM 2ª PRAÇA: Dia vinte e um (21) de fevereiro de 1.990, às 9:45 horas, pelo maior preço oferecido.

LOCAL DE ARREMATACÃO: Átrio do Fórum, localizado à rua D. Pedro II, 725. **DESCRIÇÃO DOS BENS**: Uma casa residencial de alvenaria sob nº670, com seu respectivo terreno urbano, sob nº 44, nesta cidade, medindo 25 metros de frente para a rua Theodoro Toppel, 25 metros do lado direito // confrontando com o terreno de Matias Joanes Antonius Lemares, 25 metros do lado esquerdo com o terreno de Conrado Witkowski, 25 metros nos fundos com terrenos de Luciano T. Staniszewski e Otávio Carneiro Sobrinho, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº1.177.

AVALIAÇÃO: NCz\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzados novos).